



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 006/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, DESTINADOS AO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MARABÁ, NO INTERESSE DE SUAS ATIVIDADES, CUJOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-UNIFESSPA, E A EMPRESA SERVICE ITORORÓ LTDA

Ref.: PROCESSO Nº 23479.002487/2015-39

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº 185 819 432 – 68, e CI nº 1523205, e a empresa **SERVICE ITORORÓ LTDA**, sediada na Travessa Castelo Branco nº 2121, Bairro do Guamá, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.063-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.765.290/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ MARIA JUÇÁ RIBEIRO**, residente e domiciliado na Travessa Enéas Pinheiro 1632 – Bairro do Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF nº 062.607.802-49, e do RG nº 3535999-SSP/PA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 234793002487/2015-39, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, DESTINADOS AO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MARABÁ, NO INTERESSE DE SUAS ATIVIDADES, CUJOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato decorre de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme consta nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA, DESTINADOS AO TRANSPORTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE MARABÁ, NO INTERESSE DE SUAS ATIVIDADES, CUJOS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Cidade Universitária de Marabá – Campus I, II e III			
Especificações	Regime de trabalho	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R\$)
Condutor com habilitação tipo "D" - Posto de serviço 44 horas semanais sem insalubridade.	44 horas	10	4.408,63
<b>TOTAL</b>	-		<b>44.086,30</b>

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. .... dos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGÍME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os serviços objeto deste contrato serão iniciados na data constante na respectiva Ordem de Serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mal aspecto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à seguinte remuneração:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- **ITEM 01 – Contratação de serviços de motorista para condução de veículos oficiais, de propriedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, destinados ao transporte, visando atender às necessidades das Unidades de Marabá, no interesse de suas atividades, cujos serviços serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, valor mensal de R\$ 44.086,30 (Quarenta e Quatro Mil, Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos), e global dos serviços em R\$ 264.517,80 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Oitenta Centavos).**
- **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG;
  - b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
  - c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza; e,

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado dentro de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente a **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No preço estipulado no *caput* desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

---

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, conforme definido na subcláusula Quinta retro, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na subcláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA NONA:** O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social)

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e do pagamento dos salários (através de recibo de depósito bancário ou folha de pagamento atestada pelo funcionário), atestando a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO**

---

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 088908, elemento de despesa 339037, nota de empenho 2015NE800073, de 13 de maio de 2015.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços (Termo de Referência) que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- Comunicar oficialmente a Unifesspa, a Unidade Responsável e/ou Fiscal do Contrato Administrativo, quando da transferência, retirada e/ou substituição de condutores de veículos dos serviços;
- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento, as programações, as instruções apresentadas pela Unifesspa e/ou Unidade Responsável e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as Convenções Coletivas de Trabalho e decisões em Dissídios Coletivos que forem aplicáveis;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter sediado junto à Unifesspa durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Nomear responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato Administrativo e/ou Unidade Responsável e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas constatadas;
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- Comprovar perante a Contratante, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

---

- Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da Unidade Responsável e/ou Fiscal do Contrato Administrativo, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente;
- Substituir imediatamente condutor por outros igualmente qualificados, em casos eventuais de doença e outros afastamentos motivados;
- A CONTRATADA obriga-se a resguardar e promover as necessárias precauções, referentes ao risco à segurança operacional, de qualquer profissional contratado (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), sem qualquer ônus para o Contratante;
- Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514/1977, de 22.12.1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978, de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da Unifesspa e/ou Unidade Responsável;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- A Contratada será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;
- Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringida por condutores da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Unifesspa ou de terceiros por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do prejuízo (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);
- A Contratada deverá fazer seguro para os motoristas, contra riscos de acidentes de trabalho;
- Registrar e controlar, juntamente com a Unidade Responsável e/ou Fiscal do Contrato Administrativo diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro, Folha de Ponto ou controle eletrônico;
- A CONTRATADA se obriga a manter seus funcionários uniformizados com o padrão estabelecido no presente Termo de Referência, com boa apresentação pessoal e identificado com crachá (fotografia recente), constando nome completo e número do RG, além de número de matrícula da contratada;
- A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;
- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de vale-refeição, previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o Estado do Pará, bem como pelo fornecimento de vale-transporte, para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

---

de 16/12/85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Dec. Federal nº 95.247, de 17/11/87). Esses benefícios constituem parte integrante da contratação, indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência;

- A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, a Unifesspa de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;
- A CONTRATADA se obriga a apresentar, sempre que solicitado pela Unifesspa, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais como os referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;
- A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Unifesspa;
- A CONTRATADA deverá orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da Unifesspa, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;
- A CONTRATADA deverá pagar diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados, conforme disposição do Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho;
- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, através de treinamento/capacitação dos condutores de veículos;
- Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em atividade pela Unifesspa, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no termo de referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Indicar formalmente à **CONTRATADA** o responsável pela fiscalização dos serviços;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

---

- b) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objetos desta licitação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para esta IFES.
- c) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na UNIFESSPA;
- d) Orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada por meio de pessoa credenciada, para contribuir com o bom andamento dos serviços;
- f) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada nas dependências da UNIFESSPA, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;
- g) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato Administrativo e visados pelo Gestor do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS**

---

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA**, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- h) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- i) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas; e,
- j) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS**

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a Contratante adota a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, a ser apurada mensalmente, conforme Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços.

**Tabela 1 - Avaliação da Prestação dos Serviços**

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE
01	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CONTRATANTE</b> , superior às 24h (vinte e quatro) horas e menor que 72h (setenta e duas) horas.	MÉDIO
02	Não substituir uma mão-de-obra faltosa por prazo <b>de até 4h</b> (quatro) horas (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuída a cada mão-de-obra faltosa).	GRAVE
03	Não observar às normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da UNIFESSPA.	ALTO
04	Deixar de manter seu pessoal uniformizado, identificando os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os de Equipamentos	MÉDIO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

	de Proteção Individual - EPI 's.	
05	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
06	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE
07	Dificultar a fiscalização da UNIFESSPA quando da execução dos serviços.	ALTO
08	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	ALTO
NOTA 01	As penalidades constantes desta tabela poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorridas no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.	
NOTA 02	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização	
NOTA 03	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.	

O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizado para aplicação de penalidades ocorridas pelas falhas nas suas obrigações contratuais, respeitado o contraditório a ampla defesa.

A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP$$

Onde:

NA → Nota de Avaliação

$\Sigma PP$  → Somatório de Pontos Perdidos

Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

**Tabela 2 - Valores dos níveis de criticidade**

NÍVEL DE CRITICIDADE	PONTOS PERDIDOS (PP)
Baixo	0,2
Médio	0,5
Alto	1,0
Grave	5,0

Serão considerados para aplicação de sanções à CONTRATADA, os seguintes critérios:

- **Advertência**  
Sempre que NA, durante um período de 06 meses a contar da primeira notificação, for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 8,0.
- **Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:**  
Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 6,0 e maior ou igual a 4,0; e/ou  
Sempre que Contratada acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.
- **Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

---

Sempre que NA em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 4,0 e maior que 2,0.

Quando a Contratada receber três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;

- Rescisão Unilateral do Contrato proposto pela Unidade Gestora do Contrato:

Quando em um período de 06 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA for menor que 2.

Quando a Contratada receber mais de três punições consecutivas ou acima de quatro intercaladas;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

---

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

**I. Pela CONTRATANTE:**

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) O desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) A existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II. Pela CONTRATADA:**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

- a) Suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93**;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 01 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 01 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 01 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo período de 01 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta, relativas ao Acordo de Níveis de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UNIFESSPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Instrumento Convocatório da licitação bem como na legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UNIFESSPA, da garantia prestada, ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Na ocorrência de falta maior praticada pela Contratada poderá também ser imposta a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A defesa a que alude esta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas, obedecendo-se, no que couber, às disposições insertas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UNIFESSPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas na Cláusula Décima Quinta relativa ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for, o caso, cobradas judicialmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

---

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) Execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

---

- c) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

---

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA**

---

O presente contrato vigorará, observadas as disposições contidas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U. ou até a conclusão do processo nº 23479.000584/2014-14, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2015.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

---

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência da dispensa de licitação nº 14/2015; e,
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/04/2015;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do termo de referência com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL**

---

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Marabá-PA, 13 de Maio de 2015.

**PROF. DR. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Reitor *pro tempore* da UNIFESSPA  
P/ CONTRATANTE

**SERVICE ITORORÓ LTDA**  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael Wilber Almeida Vieira  
RG: 4174791  
CPF: 994.939.932-72

Leandro Vieira Teodoro  
RG 4422304  
CPF 830.008.442-87